PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/22

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INCÊNDIO E DEMAIS PROJETOS AUXILIARES PARA AS EDIFICAÇÕES DA GET-MB E OUTRAS DO COMPLEXO MARGINAL

EXPEDIENTE Nº 0713/22

ANEXO IV

CONTRATO Nº 17/23

ÍNDICE

Clausula Primeira - Do Objeto Contratual	pag. 01
Cláusula Segunda - Vigência/Prazo e Locais de Prestação dos Serviços	pág. 01
Cláusula Terceira - Das Condições de Prestação dos Serviços	pág. 01
Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada	pág. 03
Cláusula Quinta - Das Obrigações da CET	pág. 03
Cláusula Sexta - Da Fiscalização dos Serviços	pág. 05
Cláusula Sétima - Do Valor e Preços	pág. 05
Cláusula Oitava - Da Forma de Pagamento	pág. 05
Cláusula Nona - Dos Impostos e Incidências Fiscais	pág. 06
Cláusula Décima - Das Garantias	pág. 06
Cláusula Décima Primeira- Das Penalidades	pág. 07
Cláusula Décima Segunda - Da Subcontratação	pág. 09
Cláusula Décima Terceira - Do Rescisão	pág. 09
Cláusula Décima Quarta - Do Recebimento do Objeto	pág. 11
Cláusula Décima Quinta - Da Legislação Aplicável	pág. 11
Cláusula Décima Sexta - Da Legislação Específica	pág. 11
Cláusula Décima Sétima – Das Disposições Finais	pág. 11
Cláusula Décima Oitama - Do Foro	pág. 12

Rua Barão de Itapetininga, 18 CEP 01042-000 São Paulo - SP AR /MFSB/JLA-EXP N° 713/22 - PGE 62/22 -PS PROJETO AVCB



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/22

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INCÊNDIO E DEMAIS PROJETOS AUXILIARES PARA AS EDIFICAÇÕES DA GET-MB E OUTRAS DO COMPLEXO MARGINAL

EXPEDIENTE Nº 0713/22

CONTRATO Nº 17/23, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E EXTINFLAM SERVIÇOS CONTRA INCENDIO LTDA

A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada CET, e EXTINFLAM SERVIÇOS CONTRA INCENDIO LTDA, com sede nesta Capital, na Rua Mateus Campos, nº 117 — Parque Casa de Pedra, CEP 02319-070, com telefone nº (11) 98350-4015, e-mail: contato@extinflam.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 31.855.913/0001-13 e Inscrição Estadual nº 123.155.429.119, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato, pelo regime de empreitada por preço unitário, a prestação de serviço de elaboração de Projeto de Incêndio (Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndio), contemplando as revisões que se fizerem necessárias, conforme Decreto Estadual nº 63.911 de 10/12/2018 e Instruções Técnicas 2019 do Corpo de Bombeiros (IT) para atender demanda do IC 004061.2022.02.000/7 do Ministério Público do Trabalho relativo aos sistemas de segurança e combate a incêndio de edificação da GET-MB e de outras do Complexo Marginal, obrigando-se a CONTRATADA a executá-lo de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/22, com o Anexo I — Termo de Referência, com o Anexo III - Proposta e demais elementos que compõem o expediente mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA/PRAZO E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1.** O prazo de duração deste Contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos inferiores, iguais e sucessivos, até conclusão dos serviços, respeitado o limite legal.
- **2.1.1.** O prazo de entrega dos projetos de incêndio e demais projetos auxiliares dos prédios da Sinalização, GET-MB e Sumidouro, é de **até** 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**.
- 2.2. Os locais para a prestação de serviços serão:
- Prédio da Sinalização Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.163 Pinheiros São Paulo/SP;
- Prédio da GET-MB Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.203 Pinheiros São Paulo/SP;
- Prédio da Sumidouro Rua Sumidouro, nº 740 Pinheiros São Paulo/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1.** O serviço deverá obedecer a solicitação da unidade requisitante, efetuada através da Ordem de Serviço, e a **CONTRATADA** deverá:
- **3.2.** A Contratada, no prazo de até 15 (dez) dias contados da assinatura do contrato, deverá realizar a análise de toda a documentação disponível, a avaliação e vistoria dos imóveis e apresentar o plano de trabalho para a elaboração dos projetos técnicos, objeto deste Termo.

Rua Barão de Itapetininoa, 18 CEP 01042-000 São Paulo - SP

- **3.2.1.** Os projetos devem estar em conformidade com a legislação Estadual de Proteção Contra Incêndio e Emergências: Lei Complementar nº 1257, de 06 de janeiro de 2015; Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018 e Instruções Técnicas 2019 do Corpo de Bombeiros da Policia Militar do Estado de São Paulo, para a definição de serviços e adaptações necessárias à regularização de Sistemas de Segurança e Combate a Incêndio para futura obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).
- **3.3.** As medidas de segurança contra incêndio serão especificadas levando em consideração as características da edificação quanto à área construída, à altura, o tipo de ocupação do prédio e a época de construção. Além de outros que possam ser demandados pelo Corpo de Bombeiros, as medidas de segurança contra incêndio consideradas como exigências básicas, que deverão compor o Projeto Técnico são:
- 3.3.1. Extintores de incêndio;
- 3.3.2. Iluminação de emergência;
- 3.3.3. Sinalização de emergência;
- 3.3.4. Alarme de incêndio:
- 3.3.5. Instalações elétricas em conformidade com as normas técnicas;
- 3.3.6. Brigada de incêndio;
- 3.3.7. Hidrantes:
- 3.3.8. Saída de emergência;
- **3.3.9.** As adaptações às normas de segurança contra incêndio serão especificadas levando em consideração as exigências contidas na IT-43/2019, que regulamenta as adaptações para edificações construídas anteriormente à vigência do Regulamento em vigor, observando os seguintes elementos:
- 3.3.9.1. Rotas de fuga distâncias máximas a serem percorridas;
- 3.3.9.2. Dimensionamento de lotação e saídas de emergência;
- 3.3.9.3. Sistema de hidrantes;
- 3.3.9.4. Compatimentação horizontal e vertical;
- 3.3.9.5. Sistema de chuveiros automáticos;
- 3.3.9.6. Sistema de detecção de incêndio e alarme;
- 3.3.9.7. Sistema de controle de fumaça e,
- 3.3.9.8. Segurança Estrutural.
- **3.3.10.** Demais previsões do Decreto Estadual 63.911/2018 que legisla sobre os objetivos e os conceitos gerais de segurança contra incêndio referente a classificação das edificações e prescreve as tabelas de exigências das medidas de segurança contra incêndio, explicitando regras de como se implantar determinado sistema preventivo (Ex: sistema de extintores, sistema de hidrantes, sistema de chuveiros automáticos, compartimentação, resistência ao fogo das estruturas, etc).
- **3.4.** O Projeto de Incêndio deverá ser utilizado para apresentação de sistemas de proteção contra incêndio das edificações, quando estas edificações apresentarem riscos e necessitarem de proteção de suas estruturas contra a ação do calor proveniente de um incêndio.

Rua Barão de Itapetininga, 8 CEP 01042-000 São Paulo - SP

/8 Fone PABX 3395 6000 /MFSB/JLA-EXP N° 713/22 - PGE 62/22 -PS PROJETO AVCB

- **3.4.1.** A Contratada deverá fornecer os documentos em papel impresso, em 02 (dois) jogos de cópias dos projetos e documentos assinados pelos autores, bem como em mídia digital (CD-ROM ou DVD-ROM), em formato ".doc" ou ".pdf" (textos) e ".dwg" (desenhos).
- **3.4.2.** Os desenhos e documentos a serem elaborados deverão respeitar as normas técnicas pertinentes, especialmente a Norma NBR 6492 (Arquitetura), além das normas de desenho técnico, contendo na parte inferior ou superior, no mínimo, as seguintes informações:
- 3.4.2.1 Identificação da CONTRATANTE;
- 3.4.2.2 Identificação da CONTRATADA e do autor do projeto: nome, registro profissional e assinatura;
- 3.4.2.3 Identificação da edificação: nome e localização geográfica;
- 3.4.2.4 Identificação da etapa de projeto;
- 3.4.2.5 Identificação do documento: título, data da emissão e número de revisão;
- **3.4.3.** Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços, equipamentos e instalações que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários para a etapa de implementação do projeto;
- **3.4.4.** Orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução da obra, incluindo planilha de composição de BDI com indicação dos índices, assinado por profissional habilitado e com registro no órgão técnico competente ART do CREA ou RRT do CAU (orçamento detalhado em nível de projeto básico);
- **3.5.** O Projeto será entregue devidamente registrado na entidade profissional competente e assinado pelo profissional responsável, de modo a permitir a contratação da execução das obras e adequações.
- **3.6.** Ceder à CET, nos termos do artigo 80 da Lei nº 13.303/16, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos projetos desenvolvidos e resultados decorrentes desta contratação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fonte dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet, e qualquer outra documentação produzida no escopo da presente contratação, em papel ou em mídia eletrônica.
- 3.7. Conter, a fim de instruir o edital da licitação para contratação da execução da obra, o perfil dos profissionais que a empresa vencedora do certame deve dispor em seu quadro para consecução do objeto, assim como os requisitos mínimos necessários para a habilitação técnica.
- 3.8. A "Ordem de Serviço" deverá ser emitida e cumprida dentro do prazo e vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **4.1.** A **CONTRATADA** deverá indicar seu preposto em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento, que a representara e se responsabilizara por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato.
- **4.1.1.** Fornecer relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços, para fins de liberação de acesso ao prédios.
- **4.1.2.** Deverá respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplinares de higiene, segurança e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços.

Rua Barão de Itapetininga. 18 CEP 01042-000 São Paulo - SP ARS/MFSB/JLA-EXP Nº 713/22 - PGE 62/22 -PS PROJETO AVCB

- **4.1.3.** Deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- **4.1.3.1.** Em casos excepcionais a **CET** poderá descontar o valor do prejuízo apurado da garantia do Contrato e/ou de pagamentos devidos e/ou cobrados judicialmente.
- **4.1.4.** Deverá manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.
- **4.1.5.** O responsável Técnico deverá acompanhar os serviços do começo ao fim e reportarse-á diretamente à Fiscalização da **CET**, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- **4.1.6.** Deverá assumir todas as responsabilidades pelos danos causados à **CET** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Essa responsabilidade não exclui ou reduz a fiscalização da CET em seu acompanhamento, e autoriza a CET à respectiva compensação pecuniária decorrente de indenizações não liquidadas.
- **4.2.** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência contratual, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação nesta contratação.
- **4.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a partir da constatação.
- **4.4.** A **CONTRATADA** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da CET, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos, estando sujeita a aplicação de penalidade conforme subitem 11.1.15 da Cláusula Penalidades.
- **4.5.** A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos solicitados, bem como comunicar em 24 (vinte e quatro) horas a **CET**, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento deste contrato.
- **4.5.1**. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, através de e-mail, correspondências ou atas. A notificação tornar-se-á efetiva, após seu recebimento, que servirá de documento legal do fornecimento.
- **4.6.** A **CONTRATADA** deverá comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CET**, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com serviço contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET

- 5.1. Designar o Gestor e o fiscal do Contrato.
- **5.2.** Exercer a fiscalização, verificando se os serviços estão sendo cumpridos nos moldes deste contrato, do Anexo I Termo de Referência e do Anexo III Proposta, sendo que tal fiscalização não isenta a **CONTRATADA** da necessidade de realizar a supervisão dos serviços, nem reduz sua responsabilidade por qualquer eventual irregularidade.
- **5.3.** Proporcionar as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e Contrato.

Rua Barão de Itapetininga, 18 CEP 01042-000

São Paulo - SP

RS/MFSB/JLA-EXP N° 713/22 - PGE 62/22 -PS PROJETO AVCB

- **5.4.** Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde serão realizados os serviços nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.
- **5.5.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas, referente à prestação de serviços/fornecimento efetuada pela **CONTRATADA**.
- **5.6.** Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelos serviços do objeto deste contrato, a **CET**, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PREÇOS

- **7.1.** O valor total do presente Contrato é de **R\$ 10.100,00** (dez mil e cem reais), em função do preço indicado na Proposta, na data base de 13/03/2023.
- 7.2. O preço unitário e as quantidades previstas do objeto deste Contrato são:

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
7.2.1	Projeto de Incêndio e demais projetos auxiliares: Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.163 (Prédio da Sinalização)	Valor global	1	3.360,00
7.2.2	(Prédio da GET MB)	Valor global	1	3.360,00
7.2.3	Projeto de Incêndio e demais projetos auxiliares: Rua Sumidouro, nº 740 (Prédio da Sumidouro)	Valor global	1	3.380,00

7.3. Os preços unitários para os serviços, são os constantes da proposta da licitante e remunerarão todos os custos básicos diretos, bem como o frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **8.1.** A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente ao serviço executado, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação.
- **8.2.** Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado de toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação e prova de inexistência de registro no CADIN do Município de São Paulo.
- **8.3.** Ocorrendo eventual atraso, por culpa da **CET**, no pagamento da parcela mensal, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 05/12 Secretaria de Finanças.

Rua Barão de Itapetininga, 18 CEP 01042-000

São Paulo - SP

/MF\$B/JLA-EXP N° 713/22 - PGE 62/22 -PS PROJETO AVCB



- 8.4. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária, na Caixa Econômica Federal - CEF, indicada pela **CONTRATADA** A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI, Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar.
- 8.5. Caso a CONTRATADA solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela CET, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.
- 8.6. A CONTRATADA deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: gfi@cetsp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.
- 8.7. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.
- 8.8. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos fornecimentos pela CET.

CLÁUSULA NONA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

9.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas. fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

- 10.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CET a garantia de execução contratual, no valor de R\$ 303,00 (trezentos e três reais), correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, a fim de assegurar a sua execução. A garantia estipulada acima deve ser apresentada no momento de assinatura do Contrato. A CONTRATADA poderá solicitar o prazo de 10 dias, contados da assinatura do termo contratual, para a apresentação da garantia contratual, conforme artigo 141 § 7º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio - RILCC da CET.
- 10.1.1. A garantia estipulada será prestada em qualquer das modalidades admitidas no artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e será restituída após o Termo de Recebimento Definitivo, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.
- 10.1.2. A não apresentação da garantia, prevista no subitem 10.1, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão contratual do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 10.1.3. Em caso da CONTRATADA optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, esta deverá apresentá-la conforme Modelo de Fiança Bancária contida no Anexo VIII do Edital.
- 10.2. A garantia será devolvida à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.
- 10.3. Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.
- 10.4. O prazo de garantia, no qual a CONTRATADA deverá promover alterações, correções no projeto, nos casos de comprovados erros de elaboração, deverá ser de. no mínimo 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrega do objeto comprometendo-se a corrigir e no prazo de até 05 (cinco) dias, aqueles que apresentarem qualquer tipo de irregularidade ou forem devolvidos, arcando com os custos decorrentes.

Rua Barão de Itapetininga, 18 CEP 01042-000 São Paulo - SP

MF\$B/JLA-EXP N° 713/22 - PGE 62/22 -PS PROJETO AVCB



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET, garantindo a prévia defesa, estando sujeita ainda às seguintes multas/sanções:
- 11.1.1. Advertência, em caso de não atendimento aos prazos estabelecidos nos itens 4.1., 4.6. deste contrato, e sempre que o ato praticado pela CONTRATADA, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CET, sua instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros. A aplicação da advertência deverá ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da CET, independentemente da CONTRATADA ser ou não cadastrada.
- 11.1.2. Multa em até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor do serviço em atraso, até o limite de 20 (vinte) dias do prazo fixado para a entrega, após o que restará configurada inexecução parcial ou total do ajuste, com a aplicação das penalidades inerentes.
- 11.1.2.2. Considera-se inexecução parcial do ajuste o atraso superior a 20 (vinte) dias do prazo fixado para a entrega de parcela do objeto contratado.
- 11.1.2.1. Considera-se inexecução total do ajuste o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias do prazo fixado para a entrega de todo o objeto contratado.
- 11.1.6. Caso a CONTRATADA não atenda aos itens da cláusula quarta, após a notificação de advertência, incidirá multa diária de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Após 20 (vinte) dias corridos de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do contrato.
- 11.1.7. Multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor contratual quando, sem justa causa aceita pela CET, a CONTRATADA descumprir com qualquer outra obrigação assumida em decorrência do contrato.
- 11.1.8. Multa em até 5% (cinco por cento), por ocorrência, sobre o valor do serviço entregue em desacordo com as especificações do Edital que precedeu o ajuste, sem prejuízo de sua substituição no prazo estabelecido, conforme disposto no subitem 10.4.
- 11.1.9. Multa em até 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratual quando, sem justa causa aceita pela CET, a CONTRATADA não cumprir com qualquer outra obrigação assumida em decorrência do contrato.
- 11.1.10. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no caso de atraso na entrega da garantia contratual.
- 11.1.11. Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a critério da CET às seguintes penalidades:
- 11.1.11.1. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste, nos termos do Artigo 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.
- 11.1.11.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, por inexecução total do ajuste, nos termos do Artigo 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.
- 11.1.12. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

Rua Barão de Itapetininga/18 CEP 01042-000 São Paulo - SP

RS/MFSB/JLA-EXP № 713/22 - PGE 62/22 -PS PROJETO AVCB



- **11.1.13.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
 - a) reincidência de execução insatisfatória dos serviços;
 - b) atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c) reincidência na aplicação das penalidades de multa;
 - d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a CET.
- **11.1.14.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - a) A declaração de inidoneidade também poderá ser proposta ao Diretor Presidente da CET quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CET, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à CET ou aplicações sucessivas de outras penalidades.
- 11.1.15. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 11.1.16. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a CONTRATADA tenha a receber da CET, relativamente a este Contrato ou, poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.
- 11.1.17. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 11.1.18. A compensação citada no item 11.1.16 ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.
- **11.1.19.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 44.279/03 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios RILCC da **CET**.
- **11.1.20.** Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.
- 11.1.21. As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 11.1.22. A fixação dos percentuais de multa previstos nesta cláusula, em percentuais inferiores aos limites indicados, poderá ser definida a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área CET gestora da contratação, observado o artigo 188 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio RLCC da CET.

Rua Barão de Itapetininga/18
CEP 01042-000
São Paulo - SP
ARS/MFSB/JLA-EXP Nº 713/22 - PGE 62/22 -PS PROJETO AVCB

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA não poderá** subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:
- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II a alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - a) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- III o desatendimento das determinações regulares da CET decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- IV o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VIII razões de interesse da CET, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX o atraso nos pagamentos devidos pela CET decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X a não liberação, por parte da CET, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XV ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Rua Barão de Itapetininga, 18 CEP 01042-000

São Paulo - SP

NI/WIESDIJLA

RY/MFSB/JLA-EXP N° 713/22 - PGE 62/22 -PS PROJETO AVCB

- **13.1.1.** As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:
 - a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do contrato;
 - fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
 - colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
 - d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
- **13.1.2.** As práticas exemplificadas no subitem **13.1.1.**, além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **14.1.** O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 14.2. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:
- I em se tratando de obras e serviços:
 - a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou
 - b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato.
- **14.2.1.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.
- **14.2.2.** Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.
- 14.2.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Lei Federal nº 13.303/16, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 56.475/15, Decreto Municipal nº 56.633/15 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

16.1. Lei Complementar nº 1.257/15 (Código Estadual de Proteção conta Incêndios e Emergências), Instrução Técnica nº 01/2019 do Corpo de Bombeiros de São Paulo, Decreto Estadual nº 63.911/18 (Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo).

Rua Barão de Itapetininga, 18 CEP 01042-000

São Paulo - SP

, S/MF\$B/JLA-EXP N° 713/22 - PGE 62/22 -PS PROJETO AVCB

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.
- 17.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

PELA CET

HUGO KOGA

Diretor Administrativo e Financeiro

JAIR DE SOUZA DIAS

Diretor Presidente

Assinatura do Representante Legal
NOME: THYAGO RODRIGUES DIAS DE MOURA
RG: 49.156.002-3

CPF: 399.533.698-10

Assinatura do Representante Legal
NOME: THYAGO RODRIGUES DIAS DE MOURA
RG: 49.156.002-3

CPF: 399.533.698-10

ANDRE DA 5ILVA:41004071817 Dados: 2023.05.17 09:25:46 +01'00'

 Assinatura da testemunha da contratada NOME: THAIS ANDRE DA SILVA

RG: 38.717.896-X CPF: 410.040.718-17

7

PELA CONTRATADA

2) ADRIANA RAMOS DOS SANTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/22

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INCÊNDIO E DEMAIS PROJETOS AUXILIARES PARA AS EDIFICAÇÕES DA GET-MB E OUTRAS DO COMPLEXO MARGINAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

1.1. Prestação de serviço de elaboração de Projeto de Incêndio (Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndio), contemplando as revisões que se fizerem necessárias, conforme Decreto Estadual nº 63.911 de 10/12/2018 e Instruções Técnicas 2019 do Corpo de Bombeiros (IT) para atender demanda do IC 004061.2022.02.000/7 do Ministério Público do Trabalho relativo aos sistemas de segurança e combate a incêndio de edificação da GET-MB e de outras do Complexo Marginal.

PRAZO

- **2.1**. O prazo total do Contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias contatos da assinatura do Contrato, prorrogável por períodos adicionais.
- 2.2. O prazo de entrega dos projetos de incêndio e demais projetos auxiliares aprovados junto ao Corpo de Bombeiros é de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A Contratada, no prazo de até 15 (dez) dias contados da assinatura do contrato, deverá realizar a análise de toda a documentação disponível, a avaliação e vistoria dos imóveis e apresentar o plano de trabalho para a elaboração dos projetos técnicos, objeto deste Termo.
- **3.1.1.** Os projetos devem estar em conformidade com a legislação Estadual de Proteção Contra Incêndio e Emergências: Lei Complementar nº 1257, de 06 de janeiro de 2015; Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018 e Instruções Técnicas 2019 do Corpo de Bombeiros da Policia Militar do Estado de São Paulo, para a definição de serviços e adaptações necessárias à regularização de Sistemas de Segurança e Combate a Incêndio para futura obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).
- 3.2. As medidas de segurança contra incêndio serão especificadas levando em consideração as características da edificação quanto à área construída, à altura, o tipo de ocupação do prédio e a época da construção. Além de outras que possam ser demandados pelo Corpo de Bombeiros, as medidas de segurança contra incêndio consideradas como exigências básicas que deverão compor o Projeto Técnico são:
- 3.2.1. Extintores de incêndio;
- 3.2.2. Iluminação de emergência;
- 3.2.3. Sinalização de emergência;
- 3.2.4. Alarme de incêndio:
- 3.2.5. Instalações Elétricas em conformidade com as normas técnicas;
- 3.2.6. Brigada de Incêndio;
- 3.2.7. Hidrantes:
- 3.2.8. Saída de emergência;

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

ARS/MFSB/JLA-EXP Nº 713/22 - PGE 62/22 -PS PROJETO AVCB



- 3.2.9. As adaptações às normas de segurança contra incêndio serão especificadas levando em consideração as exigências contidas na IT-43/2019, que regulamenta as adaptações para edificações construídas anteriormente à vigência do Regulamento em vigor, observando os seguintes elementos:
- 3.2.9.1. Rotas de fuga distâncias máximas a serem percorridas;
- 3.2.9.2. Dimensionamento de lotação e saídas de emergências;
- 3.2.9.3. Sistemas de hidrantes;
- 3.2.9.4. Compartimentação horizontal e vertical;
- 3.2.9.5. Sistemas de chuveiros automáticos;
- 3.2.9.6. Sistema de detecção de incêndio e alarme;
- 3.2.9.7. Sistema de controle de fumaça e,
- 3.2.9.8. Segurança estrutural.
- 3.2.10. Demais previsões do Decreto Estadual 63.911/2018 que legisla sobre os objetivos e os conceitos gerais de segurança contra incêndio referente a classificação das edificações e prescreve as tabelas de exigências das medidas de segurança contra incêndio, explicitando regras de como se implantar determinado sistema preventivo (Ex: sistema de extintores, sistema de hidrantes, sistema de chuveiros automáticos, compartimentação, resistência ao fogo das estruturas, etc).
- 3.3. O Projeto de Incêndio deverá ser utilizado para apresentação de sistemas de proteção contra incêndio das edificações, quando estas edificações apresentarem riscos e necessitarem de proteção de suas estruturas contra a ação do calor proveniente de um
- 3.3.1. A Contratada deverá fornecer os documentos em papel impresso, em 02 (dois) jogos de cópias dos projetos e documentos assinados pelos autores, bem como em mídia digital (CD-ROM ou DVD-ROM), em formato ".doc" ou ".pdf" (textos) e ".dwg" (desenhos).
- 3.3.2. Os desenhos e documentos a serem elaborados deverão respeitar as normas técnicas pertinentes, especialmente a Norma NBR 6492 (Arquitetura), além das normas de desenho técnico, contendo na parte inferior ou superior, no mínimo, as seguintes informações:
- 3.3.2.1. Identificação da Contratante;
- 3.3.2.2. Identificação da Contratada e do autor do projeto: nome, registro profissional e assinatura;
- 3.3.2.3. Identificação da edificação: nome e localização geográfica;
- 3.3.2.4. Identificação da etapa do projeto;
- 3.3.2.5. Identificação do documento: título, data da emissão e número de revisão;
- 3.3.3. Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços, equipamentos e instalações que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários para a etapa de implementação do projeto;
- 3.3.4. Orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução da obra, incluindo planilha de composição de BDI com indicação dos índices, assinado por profissional habilitado e com registro no órgão técnico competente - ART do CREA ou RRT do CAU (orçamento detalhado em nível de projeto básico);

Rua Barão de Itapetininga, 18 CEP 01042-000

São Paulo - SP

- 3.4. O projeto será entregue devidamente registrado na entidade profissional competente e assinado pelo profissional responsável, de modo a permitir a contratação da execução das obras e adequações;
- **3.5.** Ceder à CET, nos termos do artigo 80 da Lei nº 13.303/16, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos projetos desenvolvidos e resultados decorrentes desta contratação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fonte dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet, e qualquer outra documentação produzida no escopo da presente contratação, em papel ou em mídia eletrônica;
- **3.6.** Conter, a fim de instruir o edital da licitação para contratação da execução da obra, o perfil dos profissionais que a empresa vencedora do certame deve dispor em seu quadro para consecução do objeto, assim como os requisitos mínimos necessários para a habilitação técnica.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1.** A Contratada, além da execução dos serviços dentro das condições indicadas no item três, obrigar-se-á:
- **4.1.1.** Fornecer relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços para fins de liberação de acesso aos prédios;
- **4.1.2.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as providências necessárias para o atendimento de emergência de seus empregados em caso de acidentes, tais como: remoção, transferência para o hospital ou pronto-socorro e socorro imediato em caso de ferimento ou mal súbito;
- **4.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados à CET ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Esta responsabilidade não exclui ou reduz a fiscalização da CET em seu acompanhamento e a autoriza à respectiva compensação pecuniária decorrente de indenização não liquidadas. Em casos excepcionais, a CET poderá descontar o valor do prejuízo apurado da garantia do Contrato e/ou de pagamentos devido e/ou cobrados judicialmente.

FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CET e não implica em sua corresponsabilidade, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da efetiva contratada, inclusive por danos que possam ser causados a CET ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da efetiva contratada na execução dos serviços.

VALOR E PREÇO

7.1. O valor total dos Projetos Técnicos é deR\$

item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Global
7.1.1	Projeto de Incêndio: Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.163. (Prédio da Sinalização)	Valor global	1	
7.1.2	Projeto de Incêndio: Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.203. (Prédio da GET MB)	Valor global	1	
7.1.3	Projeto de Incêndio: Rua Sumidouro, nº 740. (Prédio da Sumidouro)	Valor Global	1	

Rua Barão de Itapetininga, 18

CEP 01042-000 São Paulo - SP S/MF\$B/JLA-EXP Nº 713/22 - PGE 62/22 -PS PROJETO AVCB

- **7.2.** No preço ora contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive seguros, títulos, emolumentos e encargos de qualquer natureza, bem como quaisquer outras despesas que onerem o serviço.
- 7.3. O preço proposto é fixo e irreajustável.

FORMA DE PAGAMENTO

- **8.1.** A Contratada, ao final da prestação do serviço, encaminhará o conjunto de elementos que compõem o Projeto Técnico, para fins de "atesto" e recebimento pela fiscalização da CET, objetivando a liberação de emissão da Fatura.
- **8.2.** A Contratada emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente ao serviço executado, que será paga pela CET no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do adimplemento da obrigação.
- **8.3.** No caso da Contratada vier a ser inscrita no CADIN MUNICIPAL durante a vigência do Contrato, deverá fazer prova de regularização de débito inscrito, ficando sujeita à suspensão do pagamento do serviço prestado enquanto não ficar comprovada a sua regularidade junto ao respectivo cadastro.

GARANTIA

9.1. O prazo de garantia mínimo deverá ser de 120 (cento e vinte) dias contados da entrega do objeto, período no qual a contratada deverá promover alterações/correções nos projetos se porventura ocorrer comprovados erros de elaboração e/ou não conformidades exigidas para o fiel cumprimento das obrigações previstas na Lei.

PENALIDADES

- **10.1.** Advertência para os casos de desatendimento do item **4.1.** e seus subitens, podendo ser comunicada por escrita, mesmo que registrada na forma eletrônica ou em atas de reunião.
- **10.2.** Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto sobre o valor do fornecimento em atraso, até o limite de 20 (vinte) dias do prazo fixado para a entrega, após o que restará configurada inexecução parcial ou total do ajuste com a aplicação das penalidades inerentes.
- **10.2.1.** Considera-se inexecução parcial do ajuste o atraso superior a 20 (vinte) dias do prazo fixado para a entrega de parte do objeto contratado.
- **10.2.2.** Considera-se inexecução total do ajuste o atraso superior a 20 (vinte) dias do prazo fixado para a entrega de todo objeto contratado.
- 10.3. Caso a Contratada não atenda o item 4.1. e seus subitens após notificação de advertência (subitem 10.1), incidirá multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do Contrato. Após 20 (vinte) dias de descumprimento, estará caracterizada inexecução parcial do ajuste.
- **10.4.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual quando, sem justa causa aceita pela CET, a Contratada não cumprir com qualquer outra obrigação assumida em decorrência do Contrato.
- **10.5.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual no caso de atraso na entrega da garantia contratual.
- **10.6.** Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente de rescisão, a Contratada ficará sujeita, a critério da CET, às seguintes penalidades:

Rua Barão de Itapetipinga, 18 CEP 01042-000 São Paulo - SP ARS/MFSB/JLA-EXP Nº 713/22 - PGE 62/22 -PS PROJETO AVCB

CET Companhia de Engenharia de Tráfego

05/05

- 10.6.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela inexecutada por inexecução parcial do ajuste;
- 10.6.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual por inexecução total do ajuste.

VISITA TÉCNICA

- **11.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante <u>poderá</u> realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, de segunda a sexta-feira, das 9h às 15h, devendo o agendamento ser efetuado previamente com o Sr. Ali Zacarias Junior, pelos telefones: 3030-2230 e 3030-2298.
- **11.2.** Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

DCI, 29 de agosto de 2022.

PEDRO GABRIEL SIRNA DOS SANTOS

Supervisor do Departamento de Controle de Bens e Imóveis

ALESSANDRA SIMARA FERREIRA

Gerente de Recursos Administrativos

Fone PABX 3396-8000 www.cetsp.gom.br

Rua Barão de Itapetininga, 18 CEP 01042-000

São Paulo - SP

ARS/MFSB/JLA-EXP Nº 713/22 - PGE 62/22 -PS PROJETO AVCB